DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas mais enérgicas no enfrentamento a pandemia do Novo Corona Vírus bem como atitudes para a prevenção de contágio pelo COVID-19 e das providências correlatas.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de São Caetano de Odivelas estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

Digitalizada com CamScanner

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO o Decreto 08/2020 que decretou estado de calamidade Pública no município de São Caetano de Odivelas

DECRETA:

1º - Fica determinada a reabertura gradual do comércio em São Caetano de Odivelas, nos moldes determinados abaixo:

- Horário de Funcionamento – De 08h00min ás 16h00min

- EXCETO:

1. Supermercados
2. Farmácia
3. Fruteiras
4. Posto de Combustível

Digitalizada com CamScanner

- Controle de pessoas nos estabelecimentos visando evitar aglomerações;

- Itens Obrigatórios para Funcionamento;

1. Oferta de Álcool Gel aos Clientes

2. Limites estabelecidos em filas para evitar a aglomeração de pessoas (1,5 metros de distância entre os clientes).

3. Uso obrigatório de máscaras

Art. 2º - Manutenção da barreira sanitária na altura da entrada da Santa Maria da Barreta, no intuito de coibir o trânsito desnecessário de pessoas e veículos para o município de São Caetano de Odivelas

Art. 3º - Manutenção da proibição da pesca esportiva no município de São Caetano de Odivelas.

Art. 4º - Manutenção da proibição do consumo de bebidas alcoólicas em locais e logradouros públicos do município.

Art.5º – Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.

Mauro Rodrigues Chagas

Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner